

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 8.406, DE 2017

Altera a Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990, para obrigar os fornecedores a informar eventual inexistência de assistência técnica no Município em que será efetivada a comercialização do produto ou a contratação do serviço.

Autor: Deputado LINCOLN PORTELA

Relatora: Deputada RENATA ABREU

I - RELATÓRIO

A proposição em epígrafe “Altera a Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990, para obrigar os fornecedores a informar eventual inexistência de assistência técnica no Município em que será efetivada a comercialização do produto ou a contratação do serviço”.

Em sua justificação do projeto, seu autor, o ilustre Deputado Lincoln Portela, destaca como pilares do Código de Defesa do Consumidor a transparência e a boa-fé nas práticas comerciais, demandando, na oferta e apresentação dos produtos e serviços, informação adequada, precisa e clara aos consumidores.

E diz:

“Uma informação de inequívoca importância na formação do convencimento sobre a utilidade de um bem refere-se às condições de atendimento no momento pós-venda. De fato, a eventual inexistência de assistência técnica na localidade de moradia ou de uso do produto ou serviço pode mesmo transformar um bem que se revelava extremamente interessante em negócio de risco diante dos potenciais custos de remessa e tempo de espera em caso de necessidade de reparo.”



A Comissão de Defesa do Consumidor aprovou a matéria, sem emendas, na forma do parecer redigido pelo Deputado Márcio Marinho, que foi o relator naquele Órgão Colegiado.

Vem, em seguida, o procedimento a esta Comissão onde se lança o presente parecer.

É relatório.

II - VOTO DA RELATORA

Cabe a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se pronunciar sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa das proposições na forma do art. 32, inc. IV, alínea “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

A União tem competência privativa para legislar sobre direito civil, e as obrigações e direitos do consumidor são um capítulo do direito civil. A matéria da proposição é, assim, constitucional.

No que toca à juridicidade, observa-se que a matéria do projeto em nenhum momento atropela os princípios gerais do direito que informam o sistema jurídico pátrio. Eis por que é jurídica.

No que concerne à técnica legislativa e à redação, conclui-se que se observaram na feitura da proposição as imposições da Lei Complementar nº 95, de 1998.

Haja vista o que se acaba de expor, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 8.406, de 2017.

Sala da Comissão, em de de 2019.

Deputada RENATA ABREU
Relatora

